



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000003217

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 120/2015

CONTRATO Nº = 048 /2016

VALOR DO CONTRATO R\$ 866.799,96

Cláusula I

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

a) Como CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 7.146.751-8 SSP/SP e do CPF n.º 713.173.928-68 e pelo Secretário de Defesa e Segurança do Cidadão, **BENEDITO ROQUE DE SOUZA**, portador da cédula de identidade RG n.º 11.890.116 e do CPF n.º 002.144.608-35.

b) Como CONTRATADA:

TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, com sede na Rua Silva Pinto, n.º 180, bairro Lavapes, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 03.390.087/0001-49, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE CAIO PEREIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade RG n.º 18.945.358-8 SSP/SP e do CPF n.º 091.511.948-05.

Cláusula II - OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente contrato o serviço de implantação e operacionalização de equipamentos eletrônicos fiscalizadores de trânsito, de acordo com as quantidades, especificações e prazos constantes do Anexo I, Termo de Referência, do Edital de Pregão Nº 120/2015, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Cláusula III - DOS PREÇOS

3.1 - O preço para fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, a saber:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Mensal/R\$	Valor Total/R\$
01					
1.1	12	mês	Locação de 12 (treze) equipamentos detectores de velocidade do tipo Radar Fixo, totalizando 26 faixas (duas faixas por via).	48.101,93	577.223,16
1.2	12	mês	Locação de 03 (três) equipamentos fiscalizadores de avanço do sinal vermelho do semáforo e parada sobre a faixa de pedestres, totalizando 06 faixas (duas faixas por via).	12.065,70	144.788,40
1.3	12	mês	Locação de 03 (três) equipamentos detectores de velocidade do tipo redutor eletrônico fixo, totalizando 06 faixas (duas faixas por via).	12.065,70	144.788,40
Total					866.799,96

3.1.1 - O valor resultante da aplicação do preço unitário às quantidades executadas, constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração da contratada.

3.2 - Os preços unitário e global incluem todas as despesas diretas e indiretas dos serviços especialmente materiais e equipamentos necessários, bem como encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.3 - Para fazer frente às despesas do presente contrato, existem recursos orçamentários reservados, onerando a dotação: **n.º02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.15.00 – Secretaria de Defesa e Segurança do Cidadão, 02.15.05 – Secretaria Def Seg Cidadão/Depto Trânsito, 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.400.0000 – Trânsito, 15.452.0005.2.058 – Manutenção da SEOSP/Trânsito, através da Nota de Empenho n.º2164-000, no valor total de R\$ 722.333,30 (setecentos e vinte e dois Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

mil e trezentos e trinta e três reais e trinta centavos). Para o exercício de 2017 será feita nova nota de empenho, no valor total de R\$ 144.466,66 (cento e quarenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), onerando a dotação orçamentária corrente.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como termo inicial o mês correspondente à data de apresentação da proposta no Pregão nº 120/2015 ou a data do último reajuste concedido.

Cláusula V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O faturamento será mensal, sendo que o primeiro faturamento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de instalação dos equipamentos.

5.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

5.2.1 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

5.3 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 5.2.

5.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

5.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.3.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

6.1 - A execução do presente contrato licitação será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Prefeitura do Município de Itatiba.

6.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula VII - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, IV da lei 8.666/93.

Cláusula VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - Obrigações da Contratada:

8.1.1 - A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos fixados no termo de referência do pregão 120/2015, bem como da legislação aplicável à matéria, em especial as resoluções do CONTRAN e deliberações do DENATRAN.

8.1.2 - A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.

8.1.3 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

8.1.4 - A contratada deverá responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

8.1.5 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

8.1.6 - A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços.

8.1.7 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

8.2 - Obrigações da Contratante:

8.2.1 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no Contrato;

8.2.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.2.3 - Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.4 - Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

8.2.5 - A Prefeitura será responsável pelo custo mensal relativo à energia elétrica consumida pelos equipamentos medidores de velocidade, bem como será responsável pela sinalização viária necessária de acordo com a legislação de trânsito.

Cláusula IX - DAS SANÇÕES

9.1 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

9.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2 - multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

a) multa por atraso injustificado na instalação dos equipamentos: 0,30% por dia sobre o

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

valor do serviço não executado, até o limite de 30 (trinta) dias, a partir dos quais poderá ser configurada a inexecução total do contrato.

b) multa por desatendimento de obrigação contratual ou ordem da fiscalização do contrato, inclusive no que se refere à regularização dos serviços, ou partes do serviço, entregues com vícios, defeitos, incorreções ou inconsistências: 0,025% por ocorrência, sobre o valor do contrato, com possibilidade de reiteração da notificação ou configuração de inexecução do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

c) multa equivalente a 5% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução parcial, sem prejuízo da possibilidade de rescisão.

d) configurará inexecução parcial do contrato o abandono do contrato, bem como o descumprimento reiterado e/ou cumprimento irregular reiterado de obrigações contratadas.

e) multa equivalente a 10% sobre o valor global do contrato no caso de inexecução total do contrato, sem prejuízo de rescisão do contrato.

9.1.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

9.1.5 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.1.6 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

Cláusula X - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.3 - O atraso injustificado no início dos serviços;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

10.1.4 - A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.1.5 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no Edital Licitatório Nº 120/2015 e neste Contrato;

10.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.7 - A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.

10.1.8 - A dissolução da sociedade contratada;

10.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;

10.1.10 - Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;

10.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;

10.1.12 - Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

Cláusula XI - VALOR DO CONTRATO

11.1 - As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de R\$ 866.799,96 (oitocentos e sessenta e seis mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

12.2 - A Prefeitura do Município de Itatiba poderá, em qualquer ocasião, modificar as quantidades, reduzindo ou aumentando o volume das dos serviços, ficando a contratada obrigada a manter os mesmos preços unitários, desde que as modificações feitas não excedam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Pregão Nº 120/2015 e do Contrato.

12.4 - Faz parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da contratada.

12.5 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **17 MAR 2016**

Pela Contratante:

JOÃO GUALBERTO FATTORI
Prefeito Municipal

BENEDITO ROQUE DE SOUZA
Secr. de Defesa e Segurança do Cidadão

Pela Contratada:

**TECDET TECNOLOGIA EM DETECÇÕES COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA - ALEXANDRE CAIO PEREIRA MARTINS**

Testemunhas:

Michele Viviane Fumachi

Marcela Aparecida Possa

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl. 08/08 do Termo de Contrato n.º **-048** /2016, oriundo do
Processo Administrativo n.º 2015000003217, firmado em **17 MAR 2016**

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br